



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA FLÁVIA CAVALCANTE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2026

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1046/2026
Data: 21/05/2026 - Horário: 16:32
Legislativo

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A LIGA DOS
GRUPOS DE COCO DE RODA ALAGOANO”.**

A Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas/AL, por proposta da Deputada Flávia Cavalcante, decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública estadual a **LIGA DOS GRUPOS DE COCO DE RODA ALAGOANO**, criado por tempo indeterminado, associação civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ de nº 09.202.290/0001-20, com sede e foro na cidade de Maceió, estado de Alagoas, situado à Rua Coronel Paranhos, nº 691, localizado no bairro Jacintinho, CEP 57040-000, fundado em 02 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 20 de maio de 2026.

FLAVIA MARIA SILVA CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Deputada Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA FLÁVIA CAVALCANTE**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

A **LIGA DOS GRUPOS DE COCO DE RODA ALAGOANO**, foi fundada em 02 de dezembro de 2024, como associação civil sem fins lucrativos, com finalidade de defender os direitos, interesses e produção legal dos filiados do grupo de Coco de Roda de Alagoas.

A **LIGA DOS GRUPOS DE COCO DE RODA ALAGOANO** tem como principal finalidade defender os interesses coletivos dos grupos de Coco de Roda de Alagoas.

Por todo o exposto e pela relevância do tema, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Maceió/AL, 20 de maio de 2026.

FLAVIA MARIA SILVA CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Deputada Estadual

2º Registro

**2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
E TABELIÃO DE NOTAS**

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

LIGA DOS GRUPOS DE COCO DE RODA ALAGOANO

DENOMINAÇÃO, SEDE FORUM, ENTIDADE, REPRESENTATES E BASE TERRITORIAL DA LIGA, CONSTITUIÇÃO, FINS, OBJETIVOS, FINALIDADES E DEVERES.

I DA LIGA

Art. 1º Sob a denominação de Liga Dos Grupos De Coco De Roda Alagoano fica criada para os fins de defesa dos direitos, interesses e produção legal dos filiados, por tempo indeterminado, uma associação civil, sem fins lucrativos, sem preconceito de raça, cor, credo religioso, políticos partidários, filosóficos e ideológicos e terá sede provisória na Rua Coronel Paranhos nº 691 Jacintinho CEP 57040-000.

Art. 2º A representação da entidade abrange todos os Grupos de Coco de Roda de Alagoas.

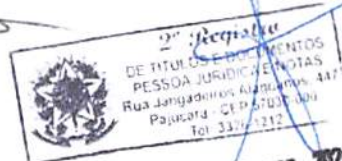
Art. 3º A liga como pessoa jurídica de direito privado, regularmente-ar-se-á pelo presente Estatuto e pelas normas de direito que lhe foram aplicáveis.

Único - A liga terá personalidade distinta dos seus filiados, os quais não respondem ativo, passivo, subsidiário ou solidariamente pelas obrigações por ela assumidas.

II - DOS OBJETIVOS

Art. 4º A liga tem por objetivos:

- a) Defender os interesses coletivos dos grupos de Coco de Roda de Alagoas;
- b) Estudar e obter soluções para problemas dos grupos encaminhando-os aos órgãos competentes, quando for o caso;
- c) Zelar pela qualidade nas apresentações, fazendo com que assim não se descaracterize o que se deve apresentar;
- d) Conjuguar com outras entidades no desenvolvimento das atividades culturais;
- e) Participar junto a entidades de outros setores sociais de atividades que vissem interesses comuns;
- f) Criar, defender e incentivar programas e projetos para desempenho de atividades dos grupos como formação qualificação e etc...;
- g) Relacionar com entidades de outras cidades e de outros estados quem tenham participação na luta pela solução dos grandes problemas de categorias;
- h) Defender os interesses coletivos dos grupos perante a Constituição Federal, Estadual, lei orgânica municipal, Código de Postura, em observância com o que for deliberado pelos conselhos de fatos e de direitos, fóruns, plenários, congressos e encontros;
- i) Representar os Grupos de Coco de Roda e defende-los, bem como combater qualquer tipo de discriminação contra o grupo ou qualquer componente dos grupos.



Waneska Pimentel
waneska Pimentel
OAB/AL 5201

2º Registro

**2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
E TABELIÃO DE NOTAS**
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

- j) Promover a mais ampla integração entre os diversos grupos de coco de roda e folclóricos visando incentivar a participação de todos na luta por direitos Políticos, Sociais, Judiciários e Culturais.
- k) Divulgar informações, promover cursos, oficinas, eventos, intercâmbios, seminários, debates, excursões e outros eventos visando o esclarecimento da sociedade em geral e dos grupos de coco de roda, dentro das questões que forem comuns a todos;
- l) Prestar apoio a todos os filiados contra discriminação aos mesmos;
- m) Manter intercambio com outras entidades congêneres, municipais, estaduais, nacionais e internacionais para troca de informações e outras de interesse de todos;
- n) Definir o valor de contribuição dos filiados periodicamente;
- o) Estimular a organização formal de todos os grupos de coco de roda e promover a divulgação constantemente dos grupos em geral;
- p) Defender a afirmação de legitimidade da organização perante o conjunto da sociedade;
- q) Defender de forma participativa a solidariedade entre os grupos para a conquista da paz;
- r) Constituir serviços para a promoção de atividades culturais e de comunicação.

IV - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º A Liga é constituída pelos Grupos de Coco de Roda Alagoano.

§ 1º Fica facultativo o cadastro, em caráter provisório, do filiado que não preencher as exigências solicitadas pela referida entidade;

§ 2º todo pedido de filiação deverá ser apreciado peça diretoria executiva da entidade.

§ 3º a admissão como filiado será feita e validada após preenchimento de cadastro e assinatura do responsável pelo grupo.

Art. 6º Só participa de eventos realizados pela Liga, os grupos filiados a mesma.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 7º todos os grupos de coco de roda, lhes é assegurado o direito de serem filiados.

- a) No caso de recusa do pedido de filiação, caberá recurso na forma do estatuto.
- b) Promoção e execução de cursos e eventos culturais, festivais, concursos congresso, seminários, intercâmbios, excursões, formações continuas, mostrar exposições, cenografias ornamentações externas, debates e oficinas.
- c) Promover a inclusão de crianças e adolescentes, jovens e adultos através de atividades artísticas - e pedagógicas e culturais que oportunizem a inclusão social, da cultura e das artes, fortalecendo a identidade cultural, o vínculo social e os valores da cidadania.
- d) Fortalecer a cultura da comunidade local, bem com a brasileira.
- e) Contribuir para o fortalecimento divulgação e valorização da cultura alagoana através do coco de roda sua trajetória e atualidade;
- f) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos da democracia e de outros valores universais;
- g) Desenvolver e prestar serviço em ações formativas na cultura Alagoana.



02 DEZ. 2024

Rainey Barbosa Alves Marinho
OAB/AL 5201

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

- h) Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico tanto a nível local como regional;
- i) promover a integração com outras comunidades e organizações não governamentais sobre o âmbito de ações culturais e sociais, além de promover o intercâmbio e parceria com outras organizações.

SECÃO I DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

I - DOS DIREITOS

Art. 8º São direitos dos filiados:

- a) Votar e ser votado, para qualquer cargo da liga respeitando as determinações deste estatuto;
- b) Participar e encaminhar as decisões tomadas em assembléia geral;
- c) Apresentar propostas ou reivindicações da liga;
- d) Participar das reuniões;
- e) Fazer uso das dependências da Liga para atividades previstas no estatuto, mediante previa autorização da diretoria executiva;
- f) Usufruir os benefícios e serviços proporcionados pela Liga;
- g) Os direitos dos grupos filiados são intransferíveis;
- h) Perderá os direitos o filiado que por qualquer motivo deixa o exercício da prática.

II - DOS DEVERES

Art. 9º São deveres do filiado:

- a) Trabalho em prol da entidade e seus objetivos, zelando pela respeitabilidade da mesma;
- b) Respeitar os dispositivos estatutários e demais regulamento da Liga;
- c) Pagar anualmente a contribuição ou taxa fixada pela assembléia geral;
- d) Comparecer as reuniões, assembléias e seminários convocados pela Liga, acatar e encaminhar suas decisões;
- e) O pagamento da taxa será efetuado mensalmente;
- f) Não exercer representação em nome da Liga, sem a autorização previa da diretoria executiva;
- g) Cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto;

SECÃO II DAS PENALIDADES

Art. 10º Estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro de filiação pela diretoria executiva, os filiados que desrespeitarem as resoluções, o regimento interno e determinações previstas neste Estatuto.

Janeska Pimentel
OAB/AL 5201



2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

§ 1º A diretoria deve apreciar a falta cometida pelo filiado instaurando processo com ampla defesa que lhe é de direito, a ser submetido em Assembléia Geral;

§ 2º Cabe recurso da decisão a Assembléia Geral extraordinária convocada na forma deste Estatuto;

§ 3º Cabe a diretoria a eliminação do filiado àquele que sem motivo justificado atrasar 03 (três) contribuições sócias consecutivas;

§ 4º O diretor sócio de qualquer grupo ou pessoa que exercer representação em nome da Liga sem autorização prévia da mesma, fica sujeito a punições e sanções de conformidade com o estatuto, resoluções e regimento da Liga;

§ 5º O Coco de Roda que fizer apresentações em praças ou em qualquer localidade é de inteira responsabilidade do grupo o ressarcimento aos prejuízos causados por algum membro do mesmo;

§ 6º Caberá a cada grupo através de seu responsável ou demais integrantes identificar perante a Liga ou a quem de direito o acompanhante ou torcedor que causar danos ao patrimônio alheio como: arranhões em carro, destruição de parques e jardins, quebrar vidros de ônibus e outros;

§ 7º Brigas ou desentendimentos entre dois grupos de coco de roda será feito um levantamento para saber qual o culpado, podendo assim haver suspensão de ambos ou do culpado pelo o incidente;

a) A pena será de 01 (um) a 03 (três) anos de suspensão da Liga;

b) Brigas com lesão corporal ou caso mais sérios, dependendo da gravidade do fato será excluído da Liga e estará sujeito às penas previstas por lei;

Art. 11º Será garantido o reingresso à Liga o grupo filiado que tenha sido eliminado do quadro da mesma, desde que se habilite a juízo da diretoria executiva ou Assembléia Geral ou que repare seus danos causados por algum componente.

Art. 12º Não poderá ser candidato o representante do coco de roda que:

a) Não estiver definitivamente quite com a taxa de contribuição;

b) Estiver lesado o patrimônio de qualquer entidade;

c) Conter menos de 06 (seis) meses de inscrição no quadro da liga (ou associação) na data da eleição;

d) Estiver enquadrado nos empreendimentos deste estatuto, conforme Art. 37º.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA LIGA.

Art. 13º São os órgãos de deliberações, estruturação e administração da Liga, conforme ordem hierárquica abaixo:

a) Assembléia Geral;

b) Conselho Fiscal;

c) Diretoria Executiva.

Naneshka Pincentel
OAB/AL 5201



02 DEZ. 2024

2º Registro

**2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
E TABELIÃO DE NOTAS**

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

SECÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14º A Assembléia Geral é o órgão máximo da decisão da Liga constituída de todos os filiados.

§ 1º A Assembléia Geral será realizada ordinariamente a cada 03 (três) meses, ou extraordinariamente a qualquer tempo, mediante convocação de 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva;

§ 2º A Assembléia Geral terá como finalidade tomar decisões fundamentais e ainda deliberar sobre pauta de reivindicações, encaminhar e participar das lutas em geral;

§ 3º Caso a Diretoria Executiva, não convoque a Assembléia Geral, no prazo estabelecido, esta poderá ser convocada através de requerimento por 5% (cinco por cento) dos representantes de cada grupo que deverão dá cumprimento a este Estatuto.

Art. 15º Compete a Assembléia Geral decidir sobre política geral da liga e seu plano de trabalho, além de:

- a) Eleger e empossar a primeira diretoria;
- b) Ratificar a escolha dos membros da diretoria executiva;
- c) Aprovar as contas da Liga;
- d) Pronunciar-se sobre os relatórios, balanços, orçamentos e plano geral de trabalho;
- e) Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesses da Liga e/ou de grupos filiados;

Art. 16º Sempre que o interesse social exigir será convocada uma Assembléia Geral extraordinária cuja convocação explicará os motivos da iniciativa.

Art. 17º Não terá direito legal de opinião o grupo que não comparecer ou mandar representante a Assembléia Geral mesmo sendo notificado da mesma.

SECÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.18º A Diretoria Executiva é composta por 05(cinco) membros titulares com 03 (três) suplentes e trienalmente (a cada três anos) eleitos pelo voto direto de um responsável por cada grupo de coco de roda filiado a Liga e em gozo dos seus direitos na forma deste estatuto, e tem a seguinte distribuição de cargos;

TITULARES

1. PRESIDENTE
2. VICE - PRESIDENTE
3. SECRETARIO GERAL
4. TESOUREIRO GERAL
5. DIRETOR SOCIO CULTURAL E ADMINISTRATIVO

SUPLENTES

- 1º SUPLENTE
- 2º SUPLENTE
- 3º SUPLENTE



Waneska Dimentel
OAB/AL 5201



2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

Art. 19º COMPETE À DIRETORIA

- Representar a Liga e defender os interesses da entidade e seus filiados perante o Executivo, Legislativo e Judiciário;
- Elaborar plano de trabalho e orçamento para o exercício;
- Aprovar a admissão de novos filiados;
- Indicar representante da entidade em atividade extra programa sempre que necessário;
- Convocar Assembléia Geral e/ou extraordinária nos termos deste Estatuto;
- Cumprir e fazer cumprir as deliberações tomadas em reuniões em todas as suas instâncias;
- Analisar e discutir trimestralmente relatórios financeiros da tesouraria e secretaria de administração;
- Garantir a filiação de qualquer grupo observando apenas as determinações deste Estatuto;
- Aprovar por maioria simples de voto, o balanço bem como encaminhar propostas do plano orçamentário e patrimonial em Assembléia Geral;
- Prestar contas de suas atividades até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício e até 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

Art. 20º A diretoria reunirá-se ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente quando necessário.

§ Único-poderá participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria executiva todo e qualquer grupo filiado quites somente com direito a voz.

Art. 21º AO PRESIDENTE COMPETE

- Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral;
- Assinar as atas de reuniões, os orçamentos e todos os papéis que dependem de sua assinatura e tesouraria;
- Ordenar as despesas autorizadas, visar os cheques e contas a pagar, de acordo com a tesouraria;
- Coordenar e orientar ação da diretoria executiva, integrando-se sob a linha de ação e luta comum a todos;
- Informar a Diretoria Executiva às reuniões e Assembléia Geral;
- Assinar com a tesouraria os cheques e outros títulos de créditos da entidade;

Art. 22º AO VICE-PRESIDENTE COMPETE

- Substituir o Presidente em seus Impedimentos;
- Coordenar a elaboração do plano anual de ação da Liga;
- Exercer as atribuições e funções que lhes forem apontadas pela diretoria;



Janestka Pimentel
OAB/AL 5201



2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

Art. 23º AO SECRETÁRIO GERAL COMPETE

- Substituir a vice-presidente nos seus impedimentos;
- Implementar a secretaria dentro de sua linha de ação;
- Lavrar as atas de reuniões da diretoria;
- Promover a triagem de correspondência recebidas delegando aos vários membros da diretoria o encaminhamento de resposta;
- Ter sob seu controle e atualidades as correspondências, às atas e os arquivos da Liga.

Art. 24º AO TESOUREIRO GERAL COMPETE

- Implementar a tesouraria da Liga;
- Zelar pelas finanças da Liga;
- Ter sob sua direção e responsabilidades os setores da tesouraria e contabilidade da Liga;
- Elaborar o balanço financeiro que será submetido à aprovação da diretoria executiva e Assembléia Geral;
- Assinar com o presidente os cheques e outros títulos de créditos da entidade;
- Ter sob sua responsabilidade guarda, fiscalização dos setores de contribuição da Liga;
- Coordenar despesas que foram autorizadas;
- Apresentar à diretoria, relatórios trimestrais sob as finanças da Liga;
- Abrir contas bancárias com o presidente da Liga e/ou vice;

Art. 25º AO DIRETOR SOCIO CULTURAL COMPETE

- Promover eventos de cunho social, relativos a lazer dos afiliados;
- Manter intercâmbios culturais com entidades afins, visando aprimorar cultura da entidade;
- Manter em dia o registro de todos os bens, entradas, baixas e transferências.

SECÃO III DO CORPO DE SUPLENTES

Art. 26º Conforme previsto neste Estatuto será eleito 03 (três) suplentes da Diretoria Executiva, nos termos do art. 18.

Art. 27º Os suplentes poderão ser nomeados mandatários com poderes outorgados por procuração para representação e a defesa dos interesses da Liga.

Art. 28º Quando não exercem as atribuições previstas no artigo anterior o cargo de suplente funcionará acoplado à diretoria executiva.

João Vitor

Marusha Pimentel
OAB/AL 5201



2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

Art. 29º A substituição definitiva de qualquer membro efetivo pelos suplentes será definida pela Diretoria Executiva, obedecendo preferencialmente à ordem de inscrição na chapa.

SECÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 30º O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros eleitos trienalmente, juntamente com a diretoria e tem a seguinte distribuição de cargos:

- 1º conselheiro
- 2º conselheiro
- 3º conselheiro

Art. 31º AO CONSELHO FISCAL COMPETE

- a) Dar parecer sobre o orçamento da Liga para o exercício financeiro;
- b) Opinar sobre as despesas extraordinárias, balancetes e fazer ratificações;
- c) Fiscalizar as contas e escriturações da Liga;
- d) Convocar a Assembléia Geral para deliberar sobre irregularidades na área financeira da Liga;

Art. 32º O Conselho Fiscal se reunirá a cada 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário;

Art. 33º O Conselho Fiscal se reunirá sempre com 03 (três) membros que deve opor seus vistos a toda documentação examinada firmada ainda pareceres de opiniões manifestada sempre por escrito.

CAPÍTULO IV DA PERDA DO MANDATO

Art. 34º Os membros da diretoria Efetiva perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) Má versão ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Violação das resoluções, regimento interno e das determinações previstas neste Estatuto.

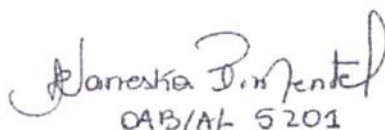
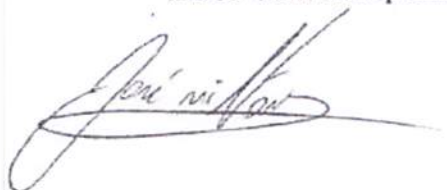
Art. 35º A perda do mandato será declarada pela Liga através de declaração de perda de mandato.

§ 1º a declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) Ser votada pela diretoria e constar à data da reunião;
- b) Ser notificado ao acusado;

§ 2º A declaração de perda notificada e afixada, deverá conter a data, horário e local de realização da reunião da Diretoria Executiva.

Art. 36º Constitui Impedimento ao exercício do mandato de cargos efetivos da Liga:



OAB/AL 5201



02 DEZ. 2024

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

- a) Aceitação em concorrer pleitos eleitorais partidários;
- b) Estiver enquadrado nos impedimentos do art. 12º.

CAPITULO V DA VACÂNCIA DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 37º A Vacância de cargos será declarada pela diretoria e submetida à aprovação da Assembléia Geral nos seguintes casos:

- a) Abandono de cargo;
- b) Renuncia do exercício;
- c) Perda de mandato;
- d) Falecimento;
- e) Ausência de reuniões;

Art. 38º A Vacância do cargo por qualquer motivo será declarado pela a diretoria da Liga 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Diretoria Executiva.

Art. 39º Se ocorrer renuncia da diretoria qualquer diretor ou responsável pelo grupo filiado poderá convocar uma Assembléia Geral discutir a formação de uma junta governativa provisória que se constituirá em comissão eleitoral.

Art. 40º A junta governativa provisória ou comissão eleitoral deve proceder às diligências necessárias para a realização de novas eleições para a investidura dos cargos de diretores que se desligaram.

Art. 41º Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição da diretoria efetiva da Liga, deverão ser registradas, anexadas em pautas únicas e arquivadas juntamente aos autos do processo eleitoral.

Art. 42º Ocorre-se abandono do cargo, quando seu exercente deixa de comparecer 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, ou ausentar-se dos seus afazeres da Liga pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos sem justificativa.

CAPITULO VI DO PATRIMONIO

Art. 43º O patrimônio da entidade constitui-se:

- a) Das contribuições devidas à Liga pelas entidades civis;
- b) Das mensalidades dos associados, na conformidade de deliberação de Assembléia Geral;
- c) Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelo mesmo;
- d) Dos direitos patrimoniais decorrentes da elaboração do contrato das doações, dos legados e convênios;
- e) Das multas e das outras rendas eventuais



02 DEZ. 2024

Janeiro Pimentel
013/AL 5202

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

Art. 44º Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, a Liga realizará as avaliações prévias, cuja execução ficará a cargo do diretor do patrimônio.

§ Único - A venda de bens imóveis dependerá de prévia aprovação da Diretoria Executiva.
Art. 45º O dirigente, voluntário ou pessoas de algum grupo filiado que produzir danos patrimoniais ou dolosos será responsabilizado civil e criminalmente pelo ato lesivo.

§ Único - A Liga não distribui lucros, vantagens ou bonificações aos seus dirigentes, filiados ou mantenedores, sob nenhuma forma, os cargos de representação e de administração da Liga não serão remunerados.

Art. 46º No caso de extinção, o que só pode ocorrer por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, pagas as dívidas legítimas e decorrentes de suas responsabilidades, o seu patrimônio social reverterá em benefício de uma instituição congênera devidamente registrada no CNSS.

CAPITULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 47º As eleições para renovação da diretoria executiva e conselho fiscal se realizam simultaneamente a cada 03 (três) anos, dentro de no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias antes do termino do mandato.

Art. 48º Será garantido por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para a administração da Liga, garantido-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere ao processo eleitoral com fiscais e observadores tanto na apuração dos votos.

SECÃO I DA CONVOCACÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 49º As eleições serão convocadas pela a diretoria da Liga, através de edital e distribuição de boletins, avisos ou convites para os responsáveis pelos grupos filiados à Liga.

SECÃO II DOS CANDIDATOS

Art. 50º As candidaturas serão registradas através das chapas completas que conterão os nomes de todos os concorrentes titulares e suplentes.

Art. 51º Não poderá se candidatar o filiado que:

- Contar menos de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social da liga na data da eleição;
- Não tiver em gozo dos Direitos Sociais;
- Estiver enquadrado nos impedimentos do Estatuto;



02 DEZ. 2024

Vanessa Pinheiro
OAB/AL 5204

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
E TABELIÃO DE NOTAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

d) Não Estiver em dia com as mensalidades.

SEÇÃO III
DOS REGISTROS DAS CHAPAS

Art. 52º O prazo para registro de chapas será 60 (sessenta) dias a parti da publicação do edital de convocação da eleição.

Art. 53º O requerimento de registro de chapas será dirigido à comissão eleitoral por escrito, assinado por qualquer dos candidatos que integre e acompanhado dos seguintes documentos:

- Ficha do Candidato devidamente preenchida e assinada conforme modelo fornecida pela Liga;
- Cópia da Carteira de Sócio e da Identidade dos candidatos.

Art. 54º No encerramento do prazo para registro das chapas a comissão eleitoral providenciará a lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e entregando cópias aos representantes das chapas inscritas.

Art. 55º Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a comissão eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 03 (três) dias, sob pena de recusa de registro do candidato ou chapa.

Art. 56º A relação dos grupos filiados à liga com condições e direito a voto do seu representante será elaborar 15 (quinze) dias antes da ata de eleição e será fornecida copias a todos representantes das chapas registradas.

SEÇÃO IV
DAS IMPUGNAÇÕES DAS CANDIDATURAS

Art. 57º O prazo de impugnação de candidaturas é de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º Cientificado oficialmente em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua contra-razão, instituído o processo, a comissão eleitoral decidirá sobre a providencia ou não da impugnação até 08 (oito) dias antes das eleições.

§ 2º Decidido pela impugnação, a comissão eleitoral providenciará, no prazo Maximo de 24 (vinte e quatro) horas a notificação ao representante da chapa integrada pelo impugnado.

§ 3º Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições.



02 DEZ. 2024

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
0ABIAL 5201

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
E TABELIÃO DE NOTAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

Art. 58º A chapa da qual fizeram parte os impugnados, poderá concorrer às eleições desde que mantenha todos os seus candidatos titulares.

SECÇÃO V
DO ELEITOR

Art. 59 É eleitor todo o responsável por um grupo de Coco de Roda que estiver filiado a Liga e que na data da eleição tiver:

- a) Estiver em gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.
- b) Quitada as mensalidades até 30 (trinta) dias antes da eleição.

Art. 60º Os documentos validos para identificação do eleitor será um documento com foto do responsável pelo grupo.

SECÇÃO IV
DA COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 61º O processo eleitoral será coordenado por uma comissão eleitoral composta por 03 (três) grupos filiados, através de seus representantes, na qualidade de presidente, primeiro e segundo secretários, eleitos em reunião (assembléia geral e fiscalizada por um representante de cada chapa registrada).

§ 1º As decisões da comissão eleitoral serão tomadas por maioria dos votos dos componentes.

§ 2º Não poderão fazer parte da comissão eleitoral componentes de chapas registradas, bem como, seus parentes até terceiro grau.

Art. 62º Os primeiros e segundos secretários sempre que necessário substituirão o presidente da mesa coletora e apuradora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º Os membros da comissão eleitoral deverão estar presentes no ato da abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º Poderá a comissão eleitoral assumir a presidência nomear concordar dentre as pessoas presentes, observando os impedimentos do art. 61 § 2º.

SECÇÃO VIII
I - A VOTAÇÃO

Art. 63º Devem estar no local de votação, 30 (trinta) minutos antes da hora do inicio da votação os membros da comissão eleitoral e a urna destinada a recolher os votos devendo o presidente suprir eventuais deficiências.



02 DEZ. 2024

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
OAB/AL 5201

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

Art. 64º Ao término dos trabalhos do dia, o presidente da comissão eleitoral junto com os secretários devem fechar a urna com suas rubricas, bem como fiscais fazendo lavrar a ata assinada por todos e com expressão do numero de votos depositados.

Art. 65º Só pode permanecer no recinto da coleta de votos e apuração a comissão eleitoral, os fiscais designados, membros observadores das federações e durante tempo necessário à votação o eleitor.

§ Único - Nenhuma pessoa estranha à comissão eleitoral, poderá interferir no funcionamento dos trabalhos de votação, salvo os fiscais, membros observadores das federações e advogados procuradores das chapas.

Art. 66º Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado assinará a folha de votantes em seguida assinalar e retângulo próprio, a chapa, de sua preferência, depositará na urna.

Art. 67º Os eleitores cujo voto impugnado e filiado não constarem o nome na lista de votantes, votam em separados.

§ Único - O voto deve ser separado da seguinte forma:

- a) O presidente da mesa entrega ao eleitor um envelope apropriado para que ele na presença da mesa coloque a cédula que assinalou e o presidente colocará na urna.

SECÃO IX DA MESA APURADORA

Art. 68º Contada as cédulas da urna, o presidente da mesa verifica se seu numero coincide com o da lista de votantes.

§ 1º Se o numero for igual ou menor que a dos votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração.

§ 2º Se o total de cédulas for superior a dos votantes, procede-se à apuração, descontando-se dos votos atribuidos à chapa mais votada, numero de votos em células em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separados será decidida pela mesa coletora depois de ouvir as chapas concorrentes, garantindo o sigilo do voto.

§ 4º Apresentando a cédula qualquer sinal de rasura ou dizer sugestível ao eleitor ou tendo este assinalando duas ou mais chapas, o voto será anulado.

§ 5º Na ocorrência de qualquer hipótese e a data de eleição for adiadas, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer as subseqüentes.

James K9 Pimentel
OAB/AL 5203



2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
E TABELIÃO DE NOTAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

SECÃO X
DO RESULTADO

Art. 69º Fim da apuração o presidente da mesa apuradora proclamará eleita à chapa que tiver a maioria simples de votos, levando a ata dos trabalhos eleitorais.

§ Único - A ata mencionará obrigatoriamente:

- Dia, local e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- Resultado de cada urna apurada, especificando o numero de votantes em cada urna e os votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- Numero total de eleitores que votaram.

SECÃO XI
DAS NULIDADES

Art. 70º Será nula a eleição quando:

§ Único-realizada em dia, hora e local, diversos do edital ou encerrada sem dar direito de voto a quem for de direito salvo.

Art. 71º a comissão eleitoral incumbe organizar o processo eleitoral, colocando as peças essenciais em pastas apropriadas, numerando e rubricando as folhas, conforme a ordem a seguir:

- Edital de convocação de eleição;
- Exemplar ou copia do boletim que publicou o aviso resumido do edital e a relação das chapas escritas;
- Copias dos requerimentos de registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- Relação de eleitores;
- Expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- Lista de votantes;
- Atas dos trabalhos eleitorais;
- Exemplar de cédula única;
- Impugnação, recursos e defesas;
- Resultados das eleições;

Art. 72º A posse da nova ocorrerá na data do vencimento do mandato da administração anterior.

Art 73º Ao assumir o cargo, a nova diretoria prestará, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato a este Estatuto.

Art 74º Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste sem qualquer justificativa plausível, qualquer diretor ou associado em gozo dos seus direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembléia Geral para eleição de uma Comissão Eleitoral, que terá a incumbência de convocar e fazer eleições, obedecidos aos preceitos deste Estatuto, ressalvando-se o disposto no art. 51º.

§ Único - Não havendo recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria da associação, podendo ser fornecidas copias para qualquer associado mediante requerimento.



02 DEZ. 2024

Rainey Barbosa Alves Marinho
04/31/AL 5201

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75º Nenhum membro da diretoria efetiva da associação poderá permanecer no mesmo cargo por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 76º serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 77º A partir da data de aprovação deste estatuto, a Associação através de sua diretoria terá 30 (trinta) dias para se filiar as Federações do seu Município e a Estadual.

§ Único - O não atendimento deste artigo implicará na falta de expedição pela Federação Estadual do Atestado do funcionamento da referida Entidade.

Art. 78º Os casos omissos será resolvidos pela diretoria executiva, e em ultima instancia pela Assembléia Geral, ouvindo as determinações e resoluções das Federações Municipal e Estadual.

Art. 79º O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, às 19:00 horas do dia 05 (cinco) de Setembro de 2006, e só poderá ser alterado ou reformulado mediante proposta da diretoria executiva ou de qualquer associado em Assembléia Geral, onde estejam presentes pelo menos 2/3 terços dos associados em pleno gozo de suas prerrogativas.

Maceió (AL), 05 de Setembro de 2006.

8º OFÍCIO

Rainey Barbosa Alves Marinho

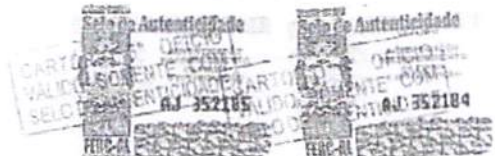
8º OFÍCIO

Rainey Barbosa Alves Marinho



02 DEZ. 2024

Monisha Pimentel
OAB/AL 5203



**2º Registro de Títulos e Documentos, Pessoa
Jurídica e Notas de Maceió**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia, composta de 15(quinze) páginas, devidamente autenticadas e rubricadas, é reprodução fiel do original do Estatuto, protocolado sob número 1979 e registrado sob o número 1205 no Livro A-6 de Pessoa Jurídica no dia 21/09/2007. Conforme preceitua a Lei 6.015/73.

Maceió, AL 02 de Dezembro de 2024

.....
Alessandro Wesley Bezerra
Substituto do Oficial

Dados do Registro de Certidão

Certidão Externa (Etiqueta)

Data 02/12/2024

Apresentante LIGA DOS GRUPOS DE COCO DE RODA ALAGOANO

Selo Digital de AFJ40913-UIM2.Certidão e Averbação / Marrom.

Alessandro Wesley Bezerra da Silva

2º Substituto

Valor Documento

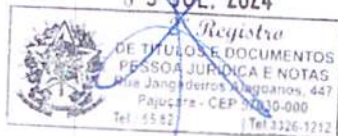
Selo 7,12


Emolumentos: 11,02



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORA DA LIGA DOS GRUPOS DE COCO DE RODA ALAGOANO - LICOAL

Aos trinta dias do mês de abril de 2024, na Vasco Arena Maceió Soccer, localizada na Rua Ebenezer de Oliveira Farias, bairro São Jorge, Maceió, os coordenadores dos grupos afiliados à LICOAL reuniram-se em atendimento à convocação a Assembleia Extraordinária feita pelo coordenador, José Nilton Rodrigues Silva do grupo Xique Xique. A pauta da assembleia refere-se à eleição e posse da nova diretoria. Estiveram presentes representantes dos grupos **Babaçu, Evolução, Flor de Mandacaru, Los Coquitos, Mandacaru, Paixão Nordestina, Pau de Arara, Raízes Nordestina, Reis do Cangaço, Reviver, Xique Xique e Xodó Nordestino**. Às 20h10min, a assembleia teve início e ficou definido que o Sr. José Nilton Rodrigues Silva irá presidir e secretariar. Com a palavra concedida ao Sr. José Nilton Rodrigues Silva, presidente da assembleia, o mesmo, esclareceu que a assembleia tinha como objetivo a eleição de uma nova diretoria, pois findado os três anos de mandato da direção anterior, a entidade necessitava de novos representantes para a continuidade do trabalho de representação dos grupos filiados. Genivaldo Soares, representante do Coco Los Coquitos, manifestou interesse em assumir a presidência da instituição, ele enfatizou que pretende que a Liga seja não só uma instituição organizadora de concursos, mas que possa trabalhar durante todo o ano pelos grupos e que ao final do mandato gostaria que fosse avaliado e quem sabe permanecer mais um mandato à frente da entidade, destacando sua disposição para colaborar com o maior número de grupos e garantir transparência na gestão. Nilton Rodrigues representante do grupo Xique Xique, questionou o representante dos grupo Los Coquitos, Genivaldo Soares, se o mesmo já tinha formado a chapa para diretoria da liga. Genivaldo Soares, representante do Coco Los Coquitos, respondeu que sim e apresentou os nomes para serem apreciados por todos presentes na assembleia; **Genivaldo Soares – Presidente, Roberto Calheiros – Vice-presidente, Sara Maria – Secretária Geral, Carlos Henrique – Tesoureiro Geral, Evandro Lopes – Diretor Socio Cultural e Administrativo, Gilson Avelino – 1º Suplente, Williams dos Santos – 2º Suplente, Rubens Santos – 3º Suplente, Anderson Gomes– 1º Conselheiro Fiscal, Jackson Henrique – 2º Conselheiro Fiscal e Jonathan Júlio - 3º Conselheiro Fiscal**. Nilton Rodrigues representante do grupo Xique Xique, questionou a todos os presentes se havia outra chapa a ser apresentada. A resposta foi negativa por parte de todos. Com isso, o presidente da assembleia questionou o representante de cada grupo presente para que democraticamente fosse SIM aprovada ou NÃO aprovada a chapa apresentada pelo S.r. Genivaldo Junior. A chapa foi então submetida à votação, Babaçu - SIM, Evolução - SIM, Flor de Mandacaru - NÃO, Los Coquitos - SIM, Mandacaru - SIM, Paixão Nordestina - SIM, Pau de Arara - SIM, Raízes Nordestina - ABISTENÇÃO, Reis do Cangaço - ABISTENÇÃO, Reviver - SIM, Xique Xique – SIM, Xodó Nordestino – SIM. Nilton Rodrigues, concluiu a assembleia informando que por maioria dos votos SIM, a nova diretoria, com mandato de três anos, estava eleita e empossada a partir desta data. Rubens Santos, representante do Coco Paixão Nordestina, agradeceu a todos os presentes pela cordialidade e harmonia durante toda a assembleia. Genivaldo Junior agradeceu a todos os grupos presentes, os que deram sim a sua gestão bem como os que se abstiveram e deram um não a sua chapa, prometendo trabalhar por todos. Não havendo mais nada a tratar, a assembleia foi encerrada às 21h25min e a ata foi lavrada e assinada pelo S.r. José Nilton Rodrigues Silva, que presidiu e secretariou esta assembleia. Maceió-AL, 30 de abril de 2024.





José Nilton Rodrigues Silva

Presidente e secretário da Assembleia



**DIRETORIA EXECUTIVA
GESTÃO: 2024-2027**

PRESIDENTE: Genivaldo Soares da Silva Junior
Nacionalidade: Brasileiro Est. Civil: Divorciado P rofissão: Professor
RG: 2002001315360 Org. Expedidor: SSP/AL CP F: 06488880454
Endereço: Travessa Cabo Claudevan Apolinário n.º 115
Bairro: Chã da Jaqueira Cidade: Maceió Estado: AL

VICE- PRESIDENTE: Roberto Soares Calheiros Junior
Nacionalidade: Brasileiro Est. Civil: Solteiro P rofissão: Motorista
RG: 3280185-8 Org. Expedidor: SSP/AL CP F: 08511036423
Endereço: Rua Florestal n.º 75
Bairro: Chã da Jaqueira Cidade: Maceió Estado: AL

SECRETÁRIO GERAL: Sara Laria Laurentino de Oliveira
Nacionalidade: Brasileira Est. Civil: Solteira P rofissão: RH
RG: 1447709 Org. Expedidor: SSP/AL CP F: 02270266404
Endereço: Avenida Maceió n.º 230
Bairro: Tabuleiro dos Martins Cidade: Maceió Estado: AL

TESOUREIRO GERAL: Roberto Soares Calheiros Junior
Nacionalidade: Brasileiro Est. Civil: Solteiro P rofissão: Montador
RG: 3275609-7 Org. Expedidor: SSP/AL CP F: 08872032482
Endereço: Rua Nirvana de Melo n.º 02
Bairro: Cruz da Almas Cidade: Maceió Estado: AL

DIR. SOCIO CULTURAL E ADIMINISTRATIVO: Roberto Soares Calheiros Junior
Nacionalidade: Brasileiro Est. Civil: Solteiro P rofissão: Assistente Social
RG: 30396468 Org. Expedidor: SSP/AL CP F: 06647587462
Endereço: Rua Manoel Ferreira n.º 36
Bairro: São Jorge Cidade: Maceió Estado: AL

05 JUL. 2024



DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA E NOTAS
Rua Jangadeiros, Alagoanos, 447
Pauzeira - CEP 57030-000
55.82 | Tel 3326-1212